



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 602/2021
REFERÊNCIA: EMENDA - PROCESSO N. 5629/2021
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI GP 369/2021 - CMP
4080/2021 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajstem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator referente à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei GP 369/2021 - CMP 4080/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

II – DO VOTO:

Trata-se de analisar a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei GP 369/2021 - CMP 4080/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS da Excelentíssima Vereadora Gilda Beatriz.

De acordo com a justificativa, a presente propositura apoia-se no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019/2014, citado no caput do artigo, onde abre a exceção para a realização de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, com o repasse de recursos, na forma de subvenção social.

Ainda segundo a Vereadora, em 2013 existia um convênio entre as ONGS de proteção animal e o Município, que permitiam que as clínicas veterinárias fizessem castrações em cães e gatos. Estes serviços eram custeados pelas ONGS e financiados com recursos públicos, e ressalta: ***“Também, um ponto importante, é que as Ong’s ficavam responsáveis pelo pós operatório dos animais. Numa escala ainda que pequena, o retorno desses serviços será de grande importância para conter a reprodução descontrolada de cães e gatos.”*** (grifo nosso).

Vale ressaltar que o sistema orçamentário brasileiro é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei de Orçamento Anual (LOA), conforme dispõe o art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO possui papel de grande importância na estruturação e planejamento da Administração Pública, estabelece metas e define prioridades para o exercício seguinte, traça diretrizes orçamentárias e fixa normas para a execução de despesas.

Nesse sentido, de acordo com a Emenda em análise, acrescenta ao art. 23 do Projeto de Lei da Lei Orçamentária de 2022, o §1º nos termos abaixo descritos:

“Art. 23 (...)

§1º - Fica o Município de Petrópolis autorizado a firmar parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos de proteção animal, com o objetivo de gerar condições para a realização de castrações de cães e gatos, encaminhados às clínicas veterinárias por tais entidades, na forma de lei específica.”

Por fim, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, votar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, consoante ao disposto no Art. 37 da LOMP.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões em 24 de Junho de 2021

JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vogal

GIL MAGNO
Vogal